

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dx7zhqmq  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/03/2025  Projeto de lei nº 313/2025  Protocolo nº 1826/2025  Processo nº 561/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Altera a Lei nº 12.471, de 1º de abril de 2024, que "Institui a realização da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do Estado de Mato Grosso", para incluir a História das Mulheres em Mato Grosso como conteúdo transversal no currículo das escolas do Estado.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.471, de 1º de abril de 2024, que "Institui a realização da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do Estado de Mato Grosso", passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

Parágrafo único Durante a semana comemorativa referida no caput, serão promovidas ações, palestras e workshops com informações acerca da temática, em especial por meio de atividades voltadas ao corpo discente, a fim de contribuir para a conscientização e sensibilização desse público com as histórias de sucesso de mulheres mato-grossenses nas diversas áreas do conhecimento e com o desenvolvimento de práticas de liderança.”

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 1º-A à Lei nº 12.471, de 1º de abril de 2024, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-A** Fica incluída a História das Mulheres em Mato Grosso, como conteúdo transversal, no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** O conteúdo de que trata este artigo tem como objetivo promover o conhecimento da



história e das contribuições das mulheres de destaque em nosso estado.

**§ 2º** O conteúdo deverá abordar as trajetórias pessoais e profissionais de mulheres que atuaram ou atuam em diferentes áreas, como educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia e outras, contemplando todas as etnias presentes no Estado, com destaque para mulheres negras, quilombolas e indígenas.

**§ 3º** A elaboração e aplicação do conteúdo devem ser adequadas às especificidades das faixas etárias dos educandos, conforme orientações pedagógicas.

**§ 4º** As ações realizadas durante a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, deverão contemplar as personalidades femininas abordadas no conteúdo transversal previsto neste artigo. “

**Art. 3º** Para a execução desta Lei, o Estado pode estabelecer parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir do início do ano letivo seguinte à sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 12.471, de 1º de abril de 2024, ampliando seu escopo para incluir, como conteúdo transversal na educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, a História das Mulheres em Mato Grosso.

A iniciativa busca fortalecer a legislação existente, estabelecendo não apenas um momento pontual de valorização (a Semana já instituída), mas também incorporando esse conteúdo de forma permanente e transversal no currículo escolar, promovendo o reconhecimento das contribuições históricas, culturais e sociais das mulheres, com especial atenção à valorização das trajetórias de mulheres indígenas, quilombolas, negras e trabalhadoras rurais, frequentemente invisibilizadas nos currículos escolares.

A própria Assembleia Legislativa homenageia uma série de mulheres, como a deputada Sarita Baracat e dona Zulmira Canavarros, mas poucos conhecem a sua história. Ao incluir esse conteúdo de forma transversal, pretende-se fomentar o debate sobre igualdade de gênero, diversidade étnica e o papel feminino na formação histórica e cultural do estado, contribuindo para a formação cidadã e ética dos educandos.

Mato Grosso, com sua rica diversidade, demanda iniciativas que reconheçam as especificidades das experiências das mulheres em diferentes contextos, corrigindo lacunas históricas e educacionais.

A proposta se fundamenta em preceitos constitucionais, especialmente no art. 205 da Constituição Federal, que atribui à educação o papel de promover o desenvolvimento integral da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania.

Além disso, dialoga com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), alterada pela Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, que torna obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas



nas experiências e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio.

Essa norma nacional estabelece que tais abordagens devem resgatar contribuições e conquistas femininas em diversas áreas, como ciência, cultura e política, oferecendo um respaldo jurídico e pedagógico à presente proposta.

Sendo assim, nossa proposta legislativa não cria qualquer atribuição para qualquer órgão tampouco conteúdo novo no currículo escolar, apenas esclarece a prioridade do tema e amplia o alcance da Lei nº 12.471/2024.

O Estado de Mato Grosso pode também se inspirar em iniciativas já implementadas em outros entes federativos, como a Lei nº 18.226, de 13 de outubro de 2021, de Santa Catarina, que incluiu no currículo da educação básica sobre a História das Mulheres.

Cabe destacar que, em Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) preparou uma lista de personalidades femininas relevantes para o estado, contribuindo diretamente para a aplicação de lei similar ao projeto ora proposto.

Esse exemplo demonstra como a parceria com instituições acadêmicas pode ser valiosa para a execução da proposta no Mato Grosso, com universidades e centros de pesquisa locais auxiliando na identificação e organização do conteúdo pedagógico.

Espera-se, com esta alteração legislativa, promover um ambiente escolar mais inclusivo e sensível às questões de gênero, ampliando o repertório cultural e histórico dos estudantes e estimulando reflexões sobre igualdade e diversidade.

A medida também contribui para a conscientização e o reconhecimento do papel fundamental das mulheres na construção de nossa sociedade, impactando positivamente as futuras gerações.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2025

**Max Russi**  
Deputado Estadual